



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092818-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 187/2023/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600/2023/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2022/0092818-3

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(COVISA)

**CONTRATADA:** SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE  
IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO,  
DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA A DIVISÃO  
DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES (SMS/COVISA/DVZ) E  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO  
ANIMAL DOMÉSTICO (SMS/COSAP), ALMOXARIFADO  
CENTRAL (SMS/COVISA/CADI) E LABORATÓRIO DE  
CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE  
(SMS/COVISA/DVPSIS/NLCQS).

**VALOR MENSAL:** R\$ 44.787,41 (quarenta e quatro mil setecentos e  
oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$ 537.448,92 (quinhentos e trinta e sete mil  
quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois  
centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 114.898/2023 no valor de R\$ 44.787,41

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2023, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, com sede na Rua dos Italianos nº 644, Bom Retiro, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do



PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhora **VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.526.271-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 118.874.168-38, e pelo senhor **HEIDI TSCHICK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.171.821 SSP/SP, inscrito no CPF nº 039.809.968-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 093813664 do processo nº 6018.2022/0092818-3, publicado no DOC/SP de 27/11/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 2º, § 2º, incisos I e VII, do Decreto nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES (SMS/COVISA/DVZ) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (SMS/COSAP), ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI) E LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (SMS/COVISA/DVPSIS/NLCQS).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

**a) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – DVZ**

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana

Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

Tel. (11) 2974-7912 /E-mail: [zoonoses@prefeitura.sp.gov.br](mailto:zoonoses@prefeitura.sp.gov.br)

**b) COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**

Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-01

Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

Tel. (11) 2974-7833 /E-mail: [cosap@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cosap@prefeitura.sp.gov.br)

**c) LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE - LCQS**

Endereço: Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo – SP

CEP 02053-000

Responsáveis: Coordenação

Tel. (11) 2218-8645 / E-mail: [covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br](mailto:covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br)

**d) ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI)**

Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000, Freguesia do Ó, São Paulo – SP

CEP 02901-000

Responsável: Osmar Pereira Toyoda

Tel. 3931-8099 / E-mail [otoyoda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:otoyoda@prefeitura.sp.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092818-3

4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 44.787,41 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 537.448,92 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

4.2.

LOCAL 01 - DVZ/COSAP COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE	2	R\$ 516,22	R\$ 1.032,44	R\$ 12.389,28
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	40	R\$ 47,35	R\$ 1.894,00	R\$ 22.728,00
Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	6	R\$ 47,35	R\$ 284,10	R\$ 3.409,20
Sensores de Presença/movimento	20	R\$ 8,02	R\$ 160,40	R\$ 1.924,80
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	30	R\$ 29,72	R\$ 891,60	R\$ 10.699,20
Lâmpadas e Refletores com sensor	20	R\$ 30,14	R\$ 602,80	R\$ 7.233,60
Total Mensal Equipamentos - Local 01			R\$ 4.865,34	R\$ 58.384,08
Serviço de Monitoramento Local 01			R\$ 8.404,64	R\$ 100.855,68
TOTAL LOCAL 01			R\$ 13.269,98	R\$ 159.239,76

LOCAL 02 - DVZ/COSAP SOMENTE IMAGENS (SEM MONITORAMENTO)				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	10	R\$ 47,35	R\$ 473,50	R\$ 5.682,00
Sensores de Presença/movimento	10	R\$ 8,02	R\$ 80,20	R\$ 962,40
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	10	R\$ 29,72	R\$ 297,20	R\$ 3.566,40
Lâmpadas e Refletores com sensor	10	R\$ 30,14	R\$ 301,40	R\$ 3.616,80
Total Mensal Equipamentos - Local 02			R\$ 1.152,30	R\$ 13.827,60
Serviço de Monitoramento Local 03			R\$ 7.991,79	R\$ 95.901,48
TOTAL LOCAL 01			R\$ 9.144,09	R\$ 109.729,08

6



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0092818-3

LOCAL 03 - NLCQS COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	34	R\$ 47,35	R\$ 1.609,90	R\$ 19.318,80
Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	2	R\$ 47,35	R\$ 94,70	R\$ 1.136,40
Sensores de Presença/movimento	35	R\$ 8,02	R\$ 280,70	R\$ 3.368,40
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	35	R\$ 29,72	R\$ 1.040,20	R\$ 12.482,40
Lâmpadas e Refletores com sensor	24	R\$ 30,14	R\$ 723,36	R\$ 8.680,32
<b>Total Mensal Equipamentos - Local 03</b>			R\$ 3.748,86	R\$ 44.986,32
<b>Serviço de Monitoramento Local 03</b>			R\$ 8.404,64	R\$ 100.855,68
<b>TOTAL LOCAL 01</b>			R\$ 12.153,50	R\$ 145.842,00

LOCAL 04 - ALMOXARIFADO CENTRAL COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	24	R\$ 47,35	R\$ 1.136,40	R\$ 13.636,80
Sensores de Presença/movimento	10	R\$ 8,02	R\$ 80,20	R\$ 962,40
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	10	R\$ 29,72	R\$ 297,20	R\$ 3.566,40
Lâmpadas e Refletores com sensor	10	R\$ 30,14	R\$ 301,40	R\$ 3.616,80
<b>Total Mensal Equipamentos - Local 04</b>			R\$ 1.815,20	R\$ 21.782,40
<b>Serviço de Monitoramento Local 04</b>			R\$ 8.404,64	R\$ 100.855,68
<b>TOTAL LOCAL 01</b>			R\$ 10.219,84	R\$ 122.638,08

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 114.898/2023 no valor de **R\$ 44.787,41 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, ceder ou transferir frações do objeto do contrato a terceiros, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, em que a **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.2.1. As frações passíveis de subcontratação limitam-se à instalação e manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos do presente objeto, bem como a destinação final de resíduos que demandem logística reversa ou destinação ambiental específica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e



tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**





- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo



Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.5. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. Os serviços serão avaliados mensalmente de acordo com o ANS - Acordo de Nível de Serviços.
- 9.5.2. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
- 9.5.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço, o qual será o instrumento responsável por compor e embasar o

Termo de Contento e não a Contento e definir o valor mensal do repasse ao prestador.

- 9.5.4. O formulário deve ser feito em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 9.5.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.5.6. O gestor técnico do contrato da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 9.5.7. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei, e nesse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor técnico do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor técnico do Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** rcloscher@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** licitacao@gruposuporte.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 092612141.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**CONTRATANTE**


VERIDIANA MARIA BRANDÃO  
COELHO:11887416838  
Assinado de forma digital por  
VERIDIANA MARIA BRANDÃO  
COELHO:11887416838  
Dados: 2023.12.07 16:29:34 -03'00'

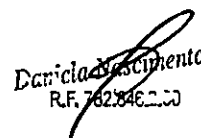
**VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO**  
SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
**CONTRATADA**

HEIDI  
TSCHICK:03980996  
859  
Assinado de forma digital por  
HEIDI TSCHICK:03980996859  
Dados: 2023.12.07 16:48:48  
-03'00'

**HEIDI TSCHICK**  
SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Roberta Cristina Loscher**  
RF: 834.310-1  
SMS

  
**Daniela Nascimento**  
R.F. 742.846.233

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600/2023/SMS**  
**PROCESSO: 6018.2022/0092818-3**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM GERENCIAMENTO REMOTO DE IMAGENS DE CFTV, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, PARA A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES (SMS/COVISA/DVZ) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (SMS/COSAP), ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI) E LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (SMS/COVISA/DVPSIS/NLCQS)**

**2. OBJETIVO**

Prestação de serviços de instalação e gerenciamento remoto de imagens CFTV, com equipamentos, mão de obra, instalação, manutenção preventiva e corretiva, nas áreas pertencentes a Divisão de Vigilância de Zoonoses (SMS/COVISA/DVZ) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (SMS/COSAP), Almojarifado Central (SMS/COVISA/CADI) e Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (SMS/COVISA/DVPSIS/NLCQS), incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

**3. JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de vigilância eletrônica é necessária para garantir a segurança dos servidores e colaboradores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das unidades a ela pertencentes e do público em geral, inibindo a depredação, a violação, furto, roubo e outras ações que resultem em danos ao patrimônio. Também há a necessidade de exercer um controle rigoroso das áreas internas e suas áreas externas imediatas, proceder à identificação de servidores, colaboradores e usuários e acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, colaboradores, usuários, animais, bens, serviços, o patrimônio e as Instituições como um todo, dando imediato conhecimento à Administração do órgão e desencadeando ações preventivas e reativas necessárias.

**4. DA VISTORIA**

*h*



- 4.1. É facultada, **porém altamente aconselhável** que a empresa efetue **vistoria prévia** nos locais para verificar as condições de instalação e operação dos objetos em questão.
- 4.2. As empresas interessadas e que optarem por realizar a vistoria prévia deverão, por intermédio de seus respectivos representantes, agendá-las previamente por e-mail, com as unidades nos contatos abaixo:

4.2.1. **Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ**

Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020  
Email: [zoonoses@prefeitura.sp.gov.br](mailto:zoonoses@prefeitura.sp.gov.br),

4.2.2. **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP**

Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010  
Email: [cosap@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cosap@prefeitura.sp.gov.br)

4.2.3. **Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS/DVPSIS**

Endereço: Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo – SP  
CEP 02053-000  
Email: [covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br](mailto:covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br)

4.2.4. **Almoxarifado Central (SMS/COVISA/CADI)**

Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000, Freguesia do Ó, São Paulo – SP  
CEP 02901-000  
Email: [otoyoda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:otoyoda@prefeitura.sp.gov.br)

- 4.3. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS e no Almoxarifado Central (SMS/COVISA/CADI), devidamente munido de documento de credenciamento / atestado de vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, em horário previamente agendado com as instituições contratantes pelos e-mails referidos.
- 4.4. A empresa participante que optar por **não realizar a vistoria**, arcará com o ônus da decisão e não pode alegar o desconhecimento de qualquer das condições dos objetos e/ou das instalações onde os mesmos se encontram como justificativa para não execução, quando da contratação.
- 4.5. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

**5. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS**

**5.1. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSEOS – DVZ**

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana  
Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS  
Tel. (11) 2974-7912 /E-mail: [zoonoses@prefeitura.sp.gov.br](mailto:zoonoses@prefeitura.sp.gov.br)

**5.2. COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**

Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-01

Responsáveis: Núcleo de Administração e Serviços – NAS

Tel. (11) 2974-7833 / E-mail: [cosap@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cosap@prefeitura.sp.gov.br)

**5.3. LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE - LCQS**

Endereço: Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02053-000

Responsáveis: Coordenação

Tel. (11) 2218-8645 / E-mail: [covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br](mailto:covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br)

**5.4. ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI)**

Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000, Freguesia do Ó, São Paulo – SP, CEP 02901-000

Responsável: Osmar Pereira Toyoda

Tel. 3931-8099 / E-mail [otoyoda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:otoyoda@prefeitura.sp.gov.br)

**6. Áreas aproximadas das unidades em 20/02/2022 e características - Sujeitas a variações e alterações a qualquer momento sem aviso prévio**

**DVZ/COSAP - Área total 18.869 m<sup>2</sup>**

Área Construída: 9.821m<sup>2</sup>

Área Crítica: 4.982m<sup>2</sup>

Laboratórios,

Alojamento de animais,

Salas de atendimento veterinário

Consultório médico

Centro cirúrgico veterinário

Outros

Área não crítica: 4.839m<sup>2</sup>

Salas administrativas,

Refeitórios,

Vestiários

Sanitários

Auditórios,

Oficinas

Almoxarifados e depósitos

Guaritas,

Outros

Área Não-Construída: 9.048m<sup>2</sup>

Estacionamento e áreas abertas: 6158m<sup>2</sup>

Áreas verdes: 2.890m<sup>2</sup>

Área Externa: 5.936 m<sup>2</sup>

**LCQS/DVPSIS**

u

Área total: 5.317,58 m<sup>2</sup>  
Área Construída total: 2476,04 m<sup>2</sup>  
Área de acesso restrito: 1487,29  
Laboratórios: 1283,02  
Almoxarifado: 249,27  
Área não crítica: 1283,02  
Salas administrativas e copa: 1283,02

**ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI)**

Área total: 10.134 m<sup>2</sup>  
Área Construída: 6.315 m<sup>2</sup>  
Área externa: 3.819 m<sup>2</sup>

**7. Horário de Funcionamento e atividades desenvolvidas (sujeitas a alterações sem aviso prévio)**

**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES – DVZ**

Plantão 24h, de 2<sup>a</sup> a 2<sup>a</sup>

Atendimento ao público majoritário em horário comercial das 7h às 17h

Atividades operacionais, laboratoriais, médicas, médico-veterinárias, técnicas e administrativas em saúde pública.

**COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**

6h às 19h, 2<sup>a</sup> a 2<sup>a</sup>.

Atendimento ao público majoritário em horário comercial das 9h às 17h

Atividades operacionais, médico-veterinárias, técnicas e administrativas em saúde e proteção aos animais domésticos

**LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS/DVPSIS**

Horário comercial: segunda à sexta-feira

Atendimento ao público majoritário em horário comercial das 8h às 17h

Atividades operacionais, laboratoriais, técnicas e administrativas em saúde pública.

**ALMOXARIFADO CENTRAL (SMS/COVISA/CADI)**

Horário comercial: segunda à sexta-feira

Atendimento às unidades de COVISA e Empresas no horário das 8h às 17h

Atividades administrativas e operacionais, recebimento, distribuição e armazenamento de insumos e imunobiológicos.

**8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.1.** Entende-se por gerenciamento de imagens CFTV a captura e gravação de imagens por meio de equipamentos, Software e correlatos, para sensoriamento e detecção de agentes de risco ou controle de acesso, ou ainda cobertura de áreas através do uso de imagens, onde a supervisão e monitoramento remoto são opcionais.

✓

- 8.2. Entende-se por vigilância e monitoramento eletrônico o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.
- 8.3. A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens CFTV será executada nas dependências da CONTRATADA;
- 8.4. A prestação deste serviço será realizada por meio da instalação e gestão dos equipamentos, do Software e Monitoramento 24h/dia para gerenciamento de imagens CFTV e equipamentos correlatos de segurança patrimonial (alarmes, sensores de perímetro, sensores de detecção de movimento, iluminação de segurança, etc)
  - 8.4.1. Serviços de instalação e manutenção serão desenvolvidos nos locais discriminados neste Termo de Referência. O monitoramento será feito nas dependências da empresa Contratada, 24h por dia, de segunda-feira a domingo.
- 8.5. A Contratada deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Operadores de Monitoramento e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão.
- 8.6. A Contratada deve prestar os serviços de gerenciamento de imagens de CFTV, das câmeras e sistemas correlatos sem monitoramento, durante o período pré-estabelecido, por meio de acesso às imagens em tempo real e/ou gravadas, seja por acesso remoto, Software ou outro instrumento previsto neste contrato, a qualquer funcionário designado pela Administração das Unidades requisitantes, aos fiscais do contrato ou prepostos autorizados da Contratante.
- 8.7. A central de monitoramento da Contratada deverá possuir um nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotado, entre outros itens, por exemplo, de: *backup* de endereço, fonte de energia alternativa (geradores e *Nobreaks*), pessoal treinado (incluindo equipe de substituição) e com conhecimento específico em monitoramento e segurança.
- 8.8. A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar devidamente e constantemente treinados.
- 8.9. Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, orientação de abordagem, prevenção de incêndio e outros sinistros, entre outros.
- 8.10. Além dos procedimentos de segurança, a Central de Monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparadas para o atendimento a qualquer funcionário designado pela Administração das Unidades requisitantes, aos fiscais do contrato ou prepostos autorizados da CONTRATANTE, procedendo a sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.
- 8.11. Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento da Contratada deve identificar e avaliar os fatos, o local de origem, seus envolvidos, efetuar *backup* das imagens, tomando as providências previstas. Para efeitos de Boletins de Ocorrência e encaminhamentos administrativos, disponibilizar backup para a Contratante.
- 8.12. O sistema de monitoramento (software) deverá estar disponível diuturnamente para as unidades contratantes de todas as câmeras e equipamentos correlatos, contempladas ou não pelo serviço de supervisão e monitoramento, para acesso em tempo real, consulta a registro de imagens, backup de registros etc;

v-

- 8.13. É também responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e correção, em conjunto com a área técnica da contratante, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados, incluindo a avaliação permanente da efetividade dos equipamentos, prevenindo falhas e interferências dos campos visuais (folhagens, edificações, veículos, mobiliários, animais sinantrópicos, falhas de iluminação ou reflexos, sujidades em lentes/sensores, etc)
- 8.14. Além das especificações acima, deverá ainda a CONTRATADA:
- 8.14.1. Comunicar-se constantemente e imediatamente com as equipes das unidades contratantes, incluindo equipes de vigilância patrimonial, portaria e equipes de plantão, qualquer ocorrência ou anormalidade verificada por meio do monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências imediatas de abordagem e regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, conforme orientação das unidades.
  - 8.14.2. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível, recorrendo ao meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do Edital, Termo de Referência e projeto, proposta, orientações internas das unidades e contrato.
  - 8.14.3. Relatar e registrar por escrito aos fiscais do Contrato nas unidades as ocorrências detectadas nos turnos, os procedimentos e encaminhamentos adotados, de forma imediata quando assim requerido;
  - 8.14.4. Executar todos os serviços, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato.
  - 8.14.5. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante e seus prepostos indicados.
  - 8.14.6. Acionar imediatamente os contatos determinados pelo fiscal do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com procedimentos contratados.
  - 8.14.7. A CONTRATADA deverá designar supervisor de monitoramento com quem a CONTRATANTE manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.
    - 8.14.7.1. Além de outras funções definidas pela CONTRATADA, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem.
    - 8.14.7.2. Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços.
    - 8.14.7.3. A equipe de supervisão ou seus prepostos deverá realizar visitas com periodicidade no mínimo quinzenal às unidades contratantes, para inspeção, limpeza, desobstrução e conservação do parque de equipamentos instalados, incluindo câmeras, sensores, fiações e cabeamentos, postes e toda infraestrutura de sua responsabilidade, adotando todas as medidas preventivas e corretivas para o adequado funcionamento dos equipamentos;

h



**8.14.7.3.1.** Cabe ao supervisor o atendimento aos técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica da contratada, de problemas, apresentando a cada visita relatórios pertinentes às suas tarefas e de seus liderados.

**9. OPERADORES DE MONITORAMENTO:**

- 9.1. Registrar e controlar contínua e permanentemente as ocorrências percebidas no monitoramento, comunicando e registrando junto ao(s) prepostos e fiscal(ais) do contrato indicado(s) pela **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e contra a segurança dos funcionários e visitantes.
- 9.2. Analisar toda movimentação suspeita nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação interna e plano de risco e emergência das unidades, bem como aquelas que entenderem como oportunas.
- 9.3. Trabalhar de forma integrada e complementar às equipes da administração das contratantes, incluindo as equipes de vigilância patrimonial, portaria, servidores e colaboradores.
- 9.4. Repassar ao Operador de Monitoramento que assumirá a Central de Monitoramento, quando da troca de turno ou horários de refeição e descanso, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.
- 9.5. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração e prepostos das Unidades onde será prestado o serviço, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que estiverem presentes.
- 9.6. Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, alarmes, sensores etc e detectando possíveis modificações nas áreas protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar ou demais órgãos de segurança e intervenção.
- 9.7. Efetuar rondas virtuais, bem como acompanhar visualmente as rondas físicas dos vigilantes patrimoniais etc das unidades contratantes;
- 9.8. O terminal de monitoramento poderá, a critério da contratante, dispor de câmera própria ou outro mecanismo para acompanhamento e registro dos serviços do operador de monitoramento;
- 9.9. Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar suspeita ou ocorrência, identificando o local de origem, seus envolvidos e tomando as providências conforme especificado nas orientações e ficha de monitoramento a ser apresentada pela Contratada.
- 9.10. Manter atualizado Registro Informatizado de Ocorrência (livro de ocorrência digital), incluindo registro de Data e hora, Assunção e Passagem de Posto, status dos equipamentos, ocorrências no período com data, local e hora, encaminhamentos e procedimentos adotados, com nome e identificação dos prepostos comunicados.
- 9.11. Comunicar-se contínua e imediatamente com as equipes das Unidade onde será prestado o serviço, incluindo qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV e demais sistemas e equipamentos, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

✓

- 9.12. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível, utilizando-se o meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo, a critério das unidades contratantes, ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação integrados com os rádio-comunicadores nas unidades contratantes (Rádio comunicação VHF/UHF PTT remoto, TCP/IP, Gateway ROIP, etc) conforme estabelecido nos procedimentos das contratantes;
- 9.13. O operador deverá ter pleno conhecimento das áreas, infraestrutura e rotina das unidades, familiarizando-se com os procedimentos, incluindo reconhecimento visual dos servidores e colaboradores
- 9.14. Para tanto, os operadores de monitoramento deverão:
- 9.14.1. Visitar com periodicidade mensal as unidades contratantes, para conhecer e reconhecer as áreas monitoradas, os colaboradores envolvidos e todo e qualquer aspecto necessário ao fiel cumprimento do monitoramento;
- 9.14.2. Ter acesso a e consultar continuamente: registros de pessoas e colaboradores (incluindo fotos), veículos etc, podendo incluir software de controle de acesso ou outras bases de informação das unidades contratantes e suas contratadas relacionadas;

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA EMPRESA CONTRATADA**

- 10.1. Garantir a afixação, na central de monitoramento, em local visível, dos números do telefone/contato/comunicação das equipes de vigilância patrimonial, portaria e análogo das unidades contratantes, da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados pelas contratantes para o melhor desempenho das atividades afins.
- 10.2. Manter disponível para o Operador de Monitoramento os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, registros fotográficos de pessoas e colaboradores das unidades, sistemas complementares de controle (controle de entrada/acesso, etc) complementarmente ao treinamento e reciclagens permanentes.
- 10.3. Instalar, construir, manter, conservar, desinstalar, remover todo e qualquer equipamento e infraestrutura lógica, elétrica e predial necessária para o efetivo funcionamento do seu parque de equipamentos, incluindo câmeras, sensores, proteções, fiações, cabeamentos, tomadas, eletrodutos, eletrocalhas, condutores, postes, suportes, fixações, transmissores, roteadores, modems, no-breaks, disjuntores, iluminações, etc.
- 10.4. Garantir que toda a infraestrutura, equipamentos e procedimentos estejam de acordo com as devidas regulamentações vigentes (ABNT, CONFEA/CREA, Ministério do Trabalho, etc).
- 10.5. Responsabilizar-se pelo permanente e efetivo funcionamento de todo o parque de equipamentos instalados nas unidades contratantes, realizando todo e qualquer procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desobstrução e calibração dos equipamentos, com a periodicidade necessária e sempre que necessário;
- 10.6. Corrigir qualquer falha de equipamento, incluindo a substituição de qualquer componente ou estrutura inoperante/comprometido de sua responsabilidade, sem custo adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas;
- 10.7. Colaborar com as autoridades policiais e análogas, quando necessário, nas possíveis ocorrências que houver nas Unidades contratantes monitoradas pela Central de

W

- Monitoramento, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 10.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – sejam eles humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da unidade onde o serviço será prestado. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10.9. Garantir que seus colaboradores trabalhem de forma integrada e complementar às equipes da administração das contratantes, incluindo as equipes de vigilância patrimonial, portaria, servidores e colaboradores.
- 10.10. Fornecer aos operadores de monitoramento dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação integrados com os rádio-comunicadores nas unidades contratantes (Rádio comunicação VHF/UHF PTT remoto, TCP/IP, Gateway ROIP, etc) conforme estabelecido nos procedimentos das contratantes;
- 10.11. Efetuar a reposição da mão de obra na Central de Monitoramento quando da eventual ausência do Operador, de modo que o monitoramento não seja interrompido, contemplando horários de refeição, descanso e outras ocorrências previsíveis ou imprevisíveis, conforme regulamentação vigente e/ou acordo coletivo da categoria.
- 10.12. Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV e sistemas correlatos durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.
- 10.13. Prestar os serviços de captura e gravação de imagens de CFTV e sistemas correlatos durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, por equipamento adequado, durante toda a vigência do contrato, para todas as câmeras não contempladas na prestação de serviço de monitoramento.
- 10.14. Registrar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, imagens, vídeos e relatório de ocorrências de determinado período, a critério da Administração de cada Unidade da **CONTRATANTE**.
- 10.15. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento.
- 10.16. Em conformidade com o artigo 2º e Parágrafo único do Decreto Municipal de São Paulo nº 43.236 de 22/05/2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.541 de 24/03/2003, nos ambientes internos ou externos, localizados no município de São Paulo, controlados por câmaras de vídeo, A **CONTRATADA** deverá fixar e manter legíveis, às suas expensas, placas informativas com os seguintes dizeres:  
**“O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI.”**
- 10.17. As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e saída dos ambientes, e ter as seguintes características:
- I. Dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;
  - II. Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.
- 10.18. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos, infraestrutura e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

h



- 10.18.1. Iniciar a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no Termo de Referência após o recebimento da Ordem de Início prevista no Item 8.1., emitida pela Administração das UNIDADES CONTRATANTES.
- 10.18.2. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos responsáveis pelo monitoramento na Central de Monitoramento, serviços de Manutenção e supervisão.
- 10.18.3. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.
- 10.18.4. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais, penais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, etc, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 10.18.5. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.
- 10.18.6. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.
- 10.18.7. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar todas as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 10.18.8. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- 10.18.9. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 10.18.10. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela fiscalização dos mesmos.
- 10.18.11. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

↳

- 10.18.12. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e seus colaboradores e visitantes, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 10.18.13. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE.
- 10.18.14. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.
- 10.18.15. Indicar o Sindicato ou representação trabalhista da categoria de seus colaboradores, para fins cumprimento trabalhista de Acordos Coletivos de Categoria (ACC).
- 10.18.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.18.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.18.18. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 10.18.19. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção e desinstalação de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, construção civil, elétrica, lógica etc, no Conselho Regional de Engenharia (CREA).
- 10.18.20. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação da CONTRATANTE, devendo ser apresentados em língua portuguesa, não sendo admitidos catálogos unicamente em língua estrangeira.
- 10.18.21. Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados.
- 10.18.21.1. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos AS BUILTs da instalação.
- 10.18.22. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, não divulgá-las, a menos que expressamente autorizada por escrito pelo Contratante.
- 10.18.23. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 10.18.24. Executar rotinas de manutenção preventiva trimestralmente e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

h

- 10.18.25. Apresentar a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, ordem de serviço e relatório de manutenção onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.
- 10.18.26. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.708 de 26 de maio de 2017, o sistema de monitoramento de câmeras proposto no Termo de Referência, deverá obedecer aos padrões e regras de integração ao Programa City Câmera, fixados, mediante portaria PORTARIA SMSU (Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo) 40, de 20 de julho de 2017, conforme anexos deste documento.
- 10.18.27. A integração ao Programa City, conforme acima, deverá ser realizado às expensas da CONTRATADA e em conformidade com a Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo, sendo sua adesão, gestão e integração de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.18.28. As demais instruções do Programa City poderão ser encontradas no Portal: <http://www.citycameras.prefeitura.sp.gov.br/> e aos anexos do Termo de Referência proposto em consonância com a Portaria SMSU 40, de 20 de julho de 2017 ou outro domínio oficial.
- 10.18.29. As imagens gravadas deverão ser armazenadas e disponibilizadas para consulta imediata pelo período mínimo de sessenta (60) dias, sendo que a mídia para o armazenamento destas imagens deverá ser fornecida pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE; para períodos superiores deverá ser realizado *backup* das gravações, o qual deverá permanecer sob custódia da CONTRATADA durante todo o tempo de vigência do contrato. Quando necessário, as imagens deverão ser disponibilizadas à Administração da Unidade onde os serviços são prestados, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.
- 10.18.30. Após encerramento do contrato, todos os backups armazenados deverão ser disponibilizados para a Contratante, a critério desta.
- 10.18.31. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação e gestão total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, infraestrutura, instrumentos, software, conexão com a internet para transmissão das imagens à central de monitoramento e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.
- 10.18.31.1. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver, sendo, neste caso, necessária a elaboração de projeto com todo o detalhamento dos serviços a serem executados, cujos memoriais descritivos, croquis ou desenhos deverão ser encaminhados à Administração de cada Unidade Gestora, pertencente à CONTRATANTE para aprovação previamente a execução da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início.
- 10.18.32. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a CONTRATADA implementar a solução de

engenharia mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica e preço razoável.

- 10.18.33.** No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando otimizar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados, fazendo funcionar eficientemente todo o conjunto.
- 10.18.34.** A **CONTRATADA** deverá, após a instalação dos equipamentos, providenciar o remanejamento e/ou retirada de ferramentas e entulhos, mantendo em perfeitas condições e estado de limpeza as instalações da Unidade onde será prestado o serviço.
- 10.18.35.** Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um representante da empresa **CONTRATADA**, responsável pelos serviços especificados no Projeto Executivo.
- 10.18.36.** Todo o parque de equipamentos e infraestrutura previstos, incluindo câmeras, sensores, cabeamentos etc deverão estar instalados e em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da aprovação administrativa do plano de implantação.
- 10.18.37.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes e de acordo com o projeto.
- 10.18.38.** A **CONTRATADA** deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.
- 10.18.39.** A **CONTRATADA** deve programar a manutenção preventiva de forma a garantir que os equipamentos estejam em permanente condição de operação.
- 10.18.40.** Caberá à **CONTRATADA** manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e/ou perda das funções básicas.
- 10.18.40.1.** Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
- 10.18.41.** A **CONTRATADA** deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais ou superiores, nunca inferiores.
- 10.18.42.** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao(s) Fiscal(ais) do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.
- 10.18.43.** Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a **CONTRATADA** deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da unidade onde será prestado o serviço por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de risco, conforme disposições do projeto.
- 10.18.44.** A **CONTRATADA** deverá mensalmente elaborar e entregar à Administração da unidade onde será prestado o serviço, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado, constando todas as visitas técnicas (por

data), procedimentos de manutenção preventiva e corretiva realizados e compilado do livro de ocorrências eletrônico do período, documentos estes que serão juntados nos respectivos processos de pagamento.

- 10.18.45.A CONTRATADA** deverá aceitar eventual alteração do local da instalação de câmeras, sensores e infraestrutura mediante solicitação formal, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 10.18.46.** Manter sistemas de *nobreak* com autonomia mínima de 2 horas, que garanta o funcionamento de todo o sistema de monitoramento (CFTV, alarmes, sensores etc) em eventuais falhas de energia elétrica.
- 10.18.47.** Manter relação harmônica e contato com o serviço de vigilância patrimonial, portaria/recepção etc de modo que qualquer intercorrência seja do conhecimento das equipes de plantão, que adotarão em conjunto providências necessárias para o restabelecimento da ordem na Unidade.
- 10.18.48.** A legislação estadual estabelece que os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos:
- Quanto à utilização de lâmpadas nos equipamentos e instalações, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual n.º 45.643/01, que dispõe sobre o uso de lâmpadas de maior eficiência energética e dá providências correlatas;
  - A Contratada deve observar, ainda, os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual n.º 45.765/01;
  - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 13.576/09.
- 10.18.49.** Entregar no ao gestor de contratos, logo após a assinatura do Contrato, Planilha de Composição de Preços obtidos após a etapa de lances e negociação, na qual devem constar discriminados todos os custos diretos e indiretos, despesas, encargos sociais e trabalhistas e todos os outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado durante o prazo do contrato, por unidade contratante

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Expedir Ordem de Início dos Serviços.
- 11.2.** Indicar formalmente o gestor e/ou os fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no Edital e Termo de Referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentar as ocorrências.
- 11.4.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 11.5.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, e em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

h

- 11.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 11.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 11.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 11.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.10. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de *AS BUILTS* e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.
- 11.11. Orientar formalmente a CONTRATADA dos procedimentos e orientações da unidade, na forma de Manual de Procedimentos Operacionais Padrão ou análogo.

## **12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:
  - 12.1.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço, incluindo o local/posto de monitoramento, física ou remotamente;
  - 12.1.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
  - 12.1.3. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 12.2. A CONTRATANTE executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 12.3. O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

## **13. FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO**

### **13.1. COSAP:**

Daniel Leite da Silva – RF 805.911-0. Email [danielleites@prefeitura.sp.gov.br](mailto:danielleites@prefeitura.sp.gov.br)  
Maíra Franco de Andrade – RF 806.369-9. Email [mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br)  
Telefone para contato: (11) 2974-7833

### **13.2. DVZ**

u

Fernando Yutaka Moniwa Hosomi, RF 784.049-7. Email [fhosomi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fhosomi@prefeitura.sp.gov.br)  
Rosane Correa de Oliveira, RF 7505396, email  
[rosanecoliveira@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:rosanecoliveira@PREFEITURA.SP.GOV.BR);  
Telefone para contato: 2974-7821

**13.3. LCQS**

Caroline Cotrim Aires, RF 806.226.9, email [carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br)  
Jocélio Furtado Tavares, RF 893.016-3, email [joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br](mailto:joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br)  
Telefone: (11) 2218-8645

**13.4. ALMOXARIFADO CENTRAL**

Osmar Pereira Toyoda, RF 781.056.3, email [otoyoda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:otoyoda@prefeitura.sp.gov.br)  
Leonardo Bião, RF 578.633.9, email [lbiao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lbiao@prefeitura.sp.gov.br)  
Telefone: (11) 3931-8099

**14. DO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO**

- 14.1.** O Sistema de Monitoramento deverá incluir:
- 14.1.1.** Câmeras Fixas e PTZ para captura de imagens de vídeo digital de CFTV;
  - 14.1.2.** Sensores de presença e movimento (infravermelho, Ultrassom ou equivalente) integrados com sistema de monitoramento;
  - 14.1.3.** Sensores de perímetro (infravermelho, laser, etc), de abertura/quebra de portas e janelas, etc, integrados com sistema de monitoramento;
  - 14.1.4.** Iluminação de segurança (lâmpadas LED de 9 a 17w, refletores LED de 50w a 100w) associado a sensores de presença/movimento (infravermelho, Ultrassom ou equivalente);
  - 14.1.5.** Instalação e Operação do sistema nos computadores das Unidades CONTRATANTES, para que os Administrações tenham acesso às imagens e registros, gravações e ocorrências de suas respectivas Unidades.
  - 14.1.6.** Cada câmera fixa deverá contemplar objetiva com ângulo adequado ao local designado, de grande angular ("olho de peixe") a teleobjetiva, conforme determinação da CONTRATANTE.
  - 14.1.7.** Configuração de cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz; quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, gestão de inteligência artificial - IA, e integração com sistemas correlatos (alarme, sensores de presença, microfones, iluminação, etc) tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.
  - 14.1.8.** Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no Termo de Referência/Contrato.
    - 14.1.8.1.** Tempo contínuo – Gravação ininterrupta 24h/dia.
    - 14.1.8.2.** Gravar apenas os quadros em que o movimento exceder sensibilidade no local programado ou programação por Inteligência Artificial – IA.
    - 14.1.8.3.** Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-

u

se mais detalhadas mediante a algum tipo de evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados.

- 14.1.9. Tecnologia de detecção de movimentos inteligente que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado.
- 14.1.10. Permitir visualizar o histórico de gravação.
- 14.1.11. Modos de Exibição em tela cheia e tela dividida.
- 14.1.12. Sistema de banco de dados com acesso local.
- 14.1.13. O Sistema de Marca D'água Digital checará se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada.
- 14.1.14. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 14.1.15. O sistema deverá possuir equipamento de *backup* e *nobreaks* para garantir o funcionamento do sistema 24h.
- 14.1.16. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.
- 14.1.17. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e de todos os manuais de operação à Administração da Unidade onde será prestado o serviço, em meio eletrônico.
- 14.1.18. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos, decorrente da alteração interna de *layout* da Unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da Unidade sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 14.2. A existência de interferência com a arquitetura, vegetação e com obras civis devem ser solucionadas durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a guarda e manutenção de equipamentos, software e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso, durante a execução dos serviços.
- 14.4. A **CONTRATADA** deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
15. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:**  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SOLUÇÕES.
- 15.1. **CENTRAL DE MONITORAMENTO:**  
Conjunto de Equipamentos, para composição de um sistema de CFTV IP responsável pelo gerenciamento, configuração, gravação, visualização e transmissão das imagens geradas pelas câmeras acopladas ao sistema.





Central de Monitoramento – CFTV IP	
Descrição	Recursos Mínimos
NVR base PC	▪ CPU com processador Intel core i7 ou equivalente, memória RAM mínima 16 GB e HD com mínimo 3Tb, sistemas operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8, 8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete de 2U para rack padrão 19", gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR;
	▪ O sistema possibilita a gravação e o gerenciamento em rede de no mínimo 16 câmeras IP, com a possibilidade de expansão para até mínimo 160 câmeras;
	▪ mínimo de 2 saída para monitor Full HD ou superior;
	▪ Interface Ethernet 10/100/1000 Base-T; ▪ Suporte a câmeras com recurso PTZ;
	▪ O equipamento deverá possuir software de gravação e gerenciamento de imagens com interface gráfica amigável e Inteligência Artificial (reconhecimento de face, leitura de placas, alarmes/alertas, padrões de gravação)
	▪ O sistema deverá ter a possibilidade de trabalhar em uma arquitetura de rede, permitindo gravação e/ou gerenciamento remoto das imagens, deverá também possibilitar a gravação em sistema de armazenamento de grande capacidade (Storage), resolução de exibição mínima de Full HD, divisão de tela cheia/4/8/16 e sequencial;
	▪ Função Hard watchdog: a central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer tipo de problema que interrompa a sua operação;
	▪ Software de monitoramento totalmente em português com licença para mínimo de 16 câmeras IP.
	▪ Integração com câmeras com microfones e captura de áudio
	NVR Stand Alone
▪ Gravar e transmitir imagens em Full HD ou superior 30 FPS;	
▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;	
▪ Exporta os vídeos em AVI ou MP4	
▪ Exportar arquivos em modo HTML, FTP ou aplicativo;	
▪ Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas;	
▪ Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;	
▪ Suporta HD SATA ou superior e 2 interfaces USB 2.0+;	
▪ Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento), IA;	
▪ Ethernet RJ45 (10/100);	
▪ Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP;	
▪ Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.	
▪ Integração com câmeras com microfones e captura de áudio	

u



Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local ou remota;
	▪ Configuração de cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz; quantidade quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, IA, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação;
	▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução (mínimo Full HD) e no mínimo de 24 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;
	▪ Tempo contínuo – Gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;
	▪ Detecção de Movimento;
	▪ Agendamento;
	▪ Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados e Inteligência Artificial (reconhecimento de face, leitura de placas, alarmes/alertas, padrões de gravação
	▪ Gerar relatórios e logs do sistema de CFTV;
	▪ Suportar DDNS;
	▪ Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências;
	▪ Permitir a gravação de imagens em servidores via rede;
	▪ Capacidade para receber para vários monitores de vídeo (telas);
	▪ Capacidade de exportação de imagens em formato .avi e outros formatos;
	▪ Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras;
	▪ O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.
▪ Função de programação com Inteligência Artificial - IA, incluindo reconhecimento de face, leitura de placas, sensores/alarme e padrões de gravação.	
▪ Integração com câmeras com microfones e captura de áudio	
Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 16 câmeras	▪ Licença (Pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 16 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas;
	▪ Gravar e transmitir imagens em HD;
	▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;
	▪ Exporta os vídeos em AVI, MP\$ ou equivalente
	▪ Exportar arquivos em Modo HTML, FTP, aplicativo
▪ Integração com câmeras com microfones e captura de áudio	

u



### 15.2 CÂMERA SPEED DOME

Equipamento	Descrição
Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) ou superior – PoE	Resolução mínima Full HD (2 a 3 Megapixel)
	Case plástico com proteção anti-UV
	Compressão de vídeo: H.264 ou superior
	Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente, facultado Wifi quando necessário;
	Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF
	Onvif: Sim
	Zoom ótico de até 20x
	Serviços DDNS: No-IP e DynDNS
	Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, IA, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware
	Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha
	Alimentação: 12 VDC PoE
	Funções PTZ, auto scan, patrulha, tour
	Alcance de rotação horizontal: 0° a 360° contínuo
Alcance de rotação vertical: 0 a 90° com auto-flip 180°	
Ambiente Interno e externo (IP66)	

A Caixa de proteção e suportes de fixação devem ser inclusos ou por conta da CONTRATADA.

### 15.3 CÂMERA BULLET - LENTE FIXA

Equipamento	Descrição
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	Resolução mínima Full HD (2 a 3 Megapixel)
	Case plástico tipo bullet com proteção anti-UV
	Compressão de vídeo: H.264
	Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente.
	Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF
	Onvif: Sim
	Serviços DDNS: No-IP e DynDNS
	Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, IA, atualização de firmware

u



	Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha
	Alimentação: 12 VDC PoE ou equivalente
	Objetivas: Grande Angular ("olho de peixe – Até 1.9mm ou 110° de Campo de Visão) a teleobjetiva (até 25mm), a critério da contratante
	Integração com microfone e captura de áudio

#### 15.4 CÂMERA DOME PARA ÁREAS INTERNAS

Equipamento	Descrição
Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	Resolução mínima Full HD (2 a 3 Megapixel)
	Case plástico tipo dome com proteção anti-UV
	Compressão de vídeo: H.264
	Conectividade: Interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea ou outro equivalente.
	Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF
	Onvif: Sim
	Serviços DDNS: No-IP e DynDNS
	Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware
	Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha
	Alimentação: 12 VDC PoE ou equivalente
Objetivas: Grande Angular ("olho de peixe – Até 1.9mm ou 110° de Campo de Visão) a teleobjetiva (até 25mm), a critério da contratante	
Integração com microfone e captura de áudio	

A Caixa dome, suportes de fixação devem ser inclusos ou por conta da CONTRATADA. Deverão ainda atender as exigências Mínimas do Programa City câmeras da Prefeitura de São Paulo, ou seja – possuir protocolo RTSP para os gravadores e Câmeras possibilitando a transferência de dados de áudio e vídeo em tempo real e gravadas, além de contratação de uma plataforma de gravação em nuvem para imagens videomonitoradas disponível no mercado e conforme anexo ao Termo de Referência.

#### 15.5 ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CFTV

-Toda infraestrutura referente à implantação do sistema de monitoramento a ser instalada deverá atender os requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança.

u

- O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo médio ou pesado, obedecendo a todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 – Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado Eletroliticamente e com Rosca NBR 8133. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (Seal tubo) na implantação de infraestrutura, sendo somente autorizado o uso desse material para os serviços de acabamento, conforme necessidade de harmonia da instalação do sistema com a arquitetura do local de instalação. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo-se isso com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões rosqueáveis, tipo condutele.
- As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.
- Instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos onde seja necessário trabalho em alvenaria, deverá ser recomposto o padrão original.
- A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.
- Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado o prensa-cabos.
- Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere.
- Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.
- O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação.
- A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:
  - NBRIEC 61084-1 Sistemas de canaletas e Condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 1: Requisitos Gerais;
  - NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2: Requisitos Particulares – Seção 1: Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para ser montados em paredes e tetos;
  - NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2-2: Requisitos Particulares – Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para ser instalados ou embutidos no piso;
  - NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas – Parte 2: Requisitos Particulares – Seção 4: Colunas de serviço.
- Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.
- Todo material de rede, como cabo UTP, *patchcords* e conectores RJ-45, deverá ser de categoria 5e (cat 5e) ou superior. Os *patch panels*, para o cabeamento horizontal, além de ser cat 5e ou superior, deverão também ser de alta densidade, com conexão tipo RJ45, terminação IDC padrão



110, T568A/B, compatível para condutores de 22-24 AWG, encapsulado ABSUL94V-0, com tampa plástica para proteção dos contatos traseiros.

- Normas técnicas de referência: As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

- ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;
- ANSI/TIA/EIA 568.B – Séries: *Commercial Building Telecommunications Cabling Standard* – Padrão de cabeamento de telecomunicações para prédios comerciais; e
- ANSI/TIA/EIA 569.A: *Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces* – Padrão de caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

#### **15.6 ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS**

- 15.6.1** A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo se isto com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões rosqueáveis, tipo condutele.
- 15.6.2** As redes deverão ser limpas, assentadas rigorosamente observando se prumo, nível e esquadro.
- 15.6.3** Em todos os casos, onde forem necessários, trabalhos em alvenaria existentes deverão ser recompostos no padrão original.
- 15.6.4** Em todos os pontos onde houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado o prensa-cabos.
- 15.6.5** Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas que deverão indicar entre outros dados o número da câmera a que a fiação se refere.
- 15.6.6** Todo cabeamento exposto de interligação às câmeras deverá receber acabamento do tipo tubo espiral.
- 15.6.7** Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema de CFTV, deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo departamento de ENGENHARIA da unidade onde será prestado o serviço antes de ser utilizado, sendo que esta emitirá no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização/substituição de qualquer material sem a prévia autorização da Administração da unidade onde será prestado o serviço.
- 15.6.8** A empresa instaladora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida junto ao CREA, caracterizando a responsabilidade da implantação do sistema a um Engenheiro Eletricista, de Eletrônica, de controle e automação, de telecomunicações, de redes de comunicações, de sistemas, ou equivalentes nos termos da regulamentação vigente.

#### **15.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 15.7.1** A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes

mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

- 15.7.2** A supervisão ou seu preposto deverá fazer visita técnica para inspeção, vistoria, limpeza e desobstrução em frequência não superior a quinzenal (a cada 15 dias)
- 15.7.3** A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não superior a trimestral (a cada 90 dias)
- 15.7.4** A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também a substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e/ou perda das funções básicas do sistema.
  - Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em Editais, Termos de Referência, Contratos e/ou Acordos de Nível de Serviço.
  - Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.
  - A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.
  - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços.
  - Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

**16. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS (sujeito à alterações):**

**LOCAL 01 – DVZ/COSAP COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE	2
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	40
Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	6
Sensores de Presença/movimento	20
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	30

W

Lâmpadas e Refletores com sensor	20
----------------------------------	----

**LOCAL 02 – DVZ/COSAP SOMENTE IMAGENS (SEM MONITORAMENTO)**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	10
Sensores de Presença/movimento	10
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	10
Lâmpadas e Refletores com sensor	10

**LOCAL 03 – NLCQS COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE	0
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	34
Câmera dome com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	2
Sensores de Presença/movimento	35
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	35
Lâmpadas e Refletores com sensor	24

**LOCAL 04 – ALMOXARIFADO CENTRAL COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 2 a 3 Megapixel (full HD) PoE	24
Sensores de Presença/movimento	10
Sensores de Perímetro / Cercas Eletrônicas	10
Lâmpadas e Refletores com sensor	10

**17. VISTORIA**

**17.1.** As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria técnica nas Unidades constantes no Termo de Referência até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade requisitante.

**17.1.1.** Nota: A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento dos locais, conforme previsto no item 4.

**17.2.** A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica,

W



com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

- 17.3. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 8h e 17h, e será acompanhada por Técnicos das Unidades constantes no Termo de Referência deste edital que, ao seu término, atestará sua realização.
- 17.4. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, que deverão ainda apresentar declaração firmada pelo responsável da empresa, de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores.
- 17.5. O atestado de vistoria técnica deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial.

#### 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Início, emitida pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por períodos e **prazos iguais ou inferiores**, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 18.2. No caso de interesse na renúncia do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.
- 18.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 14.133/2021.

#### 19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANS - Acordo de Nível de Serviços.
- 19.2. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, na presença do funcionário da empresa, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
- 19.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço, o qual será o instrumento responsável por compor e embasar o Termo de Contento e não a Contento e definir o valor mensal do repasse ao prestador.
- 19.4. O formulário deve ser feito em 3 (três) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 19.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso de o prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

- 19.6. O gestor do contrato da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 19.7. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei, e nesse contrato.

## 20. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

### 20.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados à Divisão de Contratos da CONTRATANTE.

### 20.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

### 20.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância eletrônica se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional
- b) Desempenho das Atividades
- c) Gerenciamento.

### 20.4. CRITÉRIOS

No formulário "Acordo de Nível de Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

### 20.5. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	00 (zero) ponto

### 20.6. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.6.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- 20.6.2. Quando atribuídas notas 1(um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 20.6.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

### 20.7. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

*l*



1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	30%
Manutenção Preventiva e Corretiva Efetuada	20%
Qualificação Profissional	25%
Equipamentos e Acessórios	25%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	10%
Instalação/Mudança do local dos equipamentos	5%
Eficiência do Sistema	50%
Atendimento da Central de Monitoramento	10%
Atendimento às Ocorrências	25%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

3. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Fiscalização	25%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%
Atendimento às Solicitações	25%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

20.8. PENALIDADES

20.8.1. **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

20.8.2. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

20.8.3. **Sanções:** aplicar a penalidade, se for o caso, de acordo com a previsão legal e Termo de Contrato.

20.9. RESPONSABILIDADES



**20.9.1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Responsável pela Avaliação da Contratada nas unidades utilizando-se o e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

**20.9.2. GESTOR/FISCAIS DO CONTRATO**

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a ampla defesa à Contratada;

Responsável pela emissão mensal dos Termos de a Contento ou não a Contento.

**20.10. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

**20.10.1.** Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Anexo II-A**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

**20.10.2.** No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços e os a Contentos** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) e/ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

**20.10.3.** Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Fiscal do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para Contratada.

**20.10.4.** De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

**20.10.5.** Cabe ao fiscal do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a *performance* Global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

**20.10.6.** Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 e ausência de penalidades.
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 já tenha sido penalizada.
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 já tenha sido penalizada.

**21. PAGAMENTO**

6

- 21.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento dos Atestados de Medição, que serão encaminhados pelo(s) fiscal(ais) do contrato.
- 21.2. A implantação e instalação das câmeras e CFTV serão pagas após emissão de Ateste do(s) fiscal(ais) do contrato informando que o sistema está de acordo com o contratado e funcionando completamente como o contratado.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600/2023/SMS**

**PROCESSO Nº: 6018.2022/0092818-3**

**ANEXO II-A**

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**  
**Serviços de Monitoramento Eletrônico**

Contrato nº	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			
<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Cumprimento das Atividades	25%		
Efetividade das Manutenção Preventiva/corretivas	25%		
Qualificação/Postura/Conduta	25%		
Equipamentos e Acessórios	25%		
<b>Total</b>	100%		
<b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Eficiência da Infraestrutura	10%		
Eficiência do software do Monitoramento de Imagens	15%		
Eficiência da Gravação e Armazenamento de Imagens	25%		
Eficiência na Captação pelas Câmeras e sensores	25%		
Atendimento às Ocorrências	25%		
<b>Total</b>	100%		
<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Efetividade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%		
Atendimento às Solicitações	30%		
Salários, Benefícios e Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	25%		
<b>Total</b>	100%		
<b>NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)</b>			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:

ANEXO II-B  
DIMENSÕES DAS PLACAS DOS LOGOTIPOS DO PROGRAMA CITY CÂMERAS



**ANEXO II-C**  
**REQUISITOS TÉCNICOS DO PROGRAMA CITY**  
**(Sujeito a alterações conforme regulamentação)**

**Do Cadastro das câmeras:**

As câmeras deverão ser previamente cadastradas por meio de numeração única que possibilite sua identificação.

**Dos elementos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Projeto City Câmeras (Sujeito a alterações conforme regulamentação).**

- Câmeras com player HTML5, em formato embed (para permitir o armazenamento, a reprodução e a edição das imagens e gravações), para o registro de imagens ao vivo;
- Vídeos em time line, com player HTML5, em formato embed, para integração dos vídeos ao projeto.
- Toda comunicação realizada pelo projeto utiliza o protocolo de transferência de hipertexto HTTPS, por ser atualmente a forma mais segura de transferência de dados entre as redes de computadores e a internet;
- Liberação de API para a comunicação entre a plataforma City Câmeras e a empresa de nuvem.

**Dos procedimentos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Projeto City Câmeras (Sujeito a alterações conforme regulamentação).**

- a) Após a liberação do API pela empresa de armazenamento em nuvem, seu prefixo inicial será registrado na base de dados da plataforma City Câmeras e utilizado na comunicação entre a plataforma City Câmeras e a empresa de nuvem;
- b) Caso o prefixo cadastrado seja `https://domínio/externalApi/` o projeto City Câmeras utilizará os seguintes endpoints como exemplo:
  - `https:// domínio /externalApi/auth;`
  - `https:// domínio /externalApi/cameras;`
  - `https:// domínio /externalApi/camera/{cameraid}.`
- c) Assim, quando houver qualquer adição de câmera ou vídeo à plataforma City Câmeras, haverá a opção adicionar utilizando um integrador.
- d) Selecionada a opção utilizar um integrador, necessário será encaminhar via post para `https:// domínio /externalApi/cameras/auth` o login e a senha utilizados.
- e) Se bem sucedida a adição das câmeras, será enviada resposta com um token de identificação do usuário, que poderá ser utilizado em todas as demais adições.
- f) Importante informar que o token do usuário é único e o sistema integrador tem que permitir a sua invalidação caso o usuário desejar.

u






- g) Para cadastrar a câmera no projeto, além dos passos acima, também será requisitado um GET <https://domínio/externalApi/cameras> que deverá corresponder com a lista de câmeras do sistema integrador que o usuário poderá cadastrar, mostrando-se necessário verificar que o item da lista deverá conter o nome da câmera e um id de identificação.



**ANEXO II-D**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA CITY CÂMERAS**

 <b>PREFEITURA DE SÃO PAULO</b> SEGURANÇA URBANA			
<b>Projeto City Câmeras da Prefeitura de São Paulo</b>			
<b>Dados do aderente</b>			
<b>Nome/Razão Social:</b>			
<b>Responsável pela Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b> <i>(anexar cópia)</i>		<b>RG:</b> <i>(anexar cópia)</i>	
<b>Endereço:</b> <i>(anexar cópia de comprovante de endereço)</i>			
<b>Telefone:</b>		<b>e-mail</b>	
<b>Quantidade de câmeras:</b>		<b>Tipo de câmera:</b> ( ) fixa ( ) móvel	
<b>Identificador(es) da(s) câmera(s):</b> <i>(numeração disponibilizada pela empresa de videomonitoramento em nuvem)</i>			
<b>Dados da empresa de videomonitoramento em nuvem contratada</b>			
<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<p><i>Pelo presente, o aderente identificado, aceita participar do programa de voluntariado denominado CITY CÂMERAS da Prefeitura de São Paulo, disponibilizando as imagens captadas pela câmera acima indicada, em caráter gratuito, sem quaisquer ônus para os órgãos de Segurança indicados no art. 144 da Constituição Federal e para a Municipalidade de São Paulo.</i></p> <p><i>A disponibilização das imagens na nuvem se dará pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias contados da data de sua captação e não gera responsabilidades por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, com relação a direitos de imagem ou à conservação, manutenção ou reparos na câmera ou links relacionados acima.</i></p> <p><i>A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a acessar livremente as imagens disponibilizadas na forma exposta, sem obrigação de justificar-se e sem necessidade de nova permissão pelo aderente.</i></p> <p><i>As informações fornecidas pelo aderente são sigilosas nos termos da legislação em vigor.</i></p> <p><i>A adesão ao projeto ocorre de forma espontânea e voluntária, responsabilizando-se o aderente pelas informações fornecidas, que declara serem verdadeiras.</i></p> <p><i>O aderente declara estar ciente de que o videomonitoramento visa a auxiliar, por meio das imagens captadas, a investigação policial subsequente a eventual ocorrência de fatos delitivos, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 (Polícia Militar) e 153 (Guarda Civil Metropolitana).</i></p> <p><i>Na hipótese de o aderente terceirizar o serviço de videomonitoramento, deverá ser apresentado o formulário do aderente, bem como o da empresa de segurança responsável, no mesmo ato.</i></p> <p><i>O estabelecimento/residência aderente deverá expor, em local visível e de fácil localização, o logotipo do Projeto City Câmeras.</i></p>			